



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 13/10/2020 a 20/10/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 13-81.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GUERRA DE ANDRADE, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 22-95.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 37-49.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): JOAQUIM PEDRO ZANETTI, Advogado: Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "equiparação salarial", "prescrição relativa à integração ao salário do vale-alimentação", "intervalo intrajornada" e "turno ininterrupto de revezamento", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 74-98.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): IDALINA RIBEIRO, Advogado: José Roberto de Almeida, Advogado: Carmen Dora de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 175-08.2016.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCEDONIO PEREIRA NEVES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 183-09.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YANIL ANTONELLA BOTELLO CORREA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): MARIO ADALBERTO DOS SANTOS MORAES JUNIOR - ME, , Agravado(s): MAICO SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA - ME, , Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Advogada: Alexandra Molinaro de Assunção, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200-71.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogado: Luciano Schlumberger, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO BINI, Advogado: Francisco Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema remuneração; 2) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora - Súmula Vinculante 17 do STF" e 3) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "APPA - Execução por precatório".; **Processo: AIRR - 200-15.2019.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): KATIA DANIELA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Ricardo Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Bruno Costa Alvares Silva, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 220-24.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): ROBERTA WENZEL LIMA, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, excluir as condenações existentes cujos pedidos tem como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços (reconhecimento de vínculo com o tomador dos serviços e diferenças salariais), bem como excluir a responsabilidade solidária atribuída à reclamada tomadora dos serviços (Claro S.A.) e atribuir a ela responsabilidade subsidiária pelas condenações ainda existentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 234-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

59.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FRANCYS FERNANDES SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TNL PC S.A., por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, pois têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 254-51.2018.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RAMOS, Advogado: Lívio Wesley Vasconcelos de Almeida, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 281-27.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mário Karing Júnior, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): AMAURI CRISTO DE FARIAS, Advogado: Suelen Knapp Sadovnik, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 309-55.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o agravo de instrumento da A & C Centro de Contatos S.A.; b) conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, excluir as condenações existentes cujos pedidos tem como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços (reconhecimento de vínculo com o tomador dos serviços, diferenças salariais, indenização substitutiva de tíquete-alimentação), bem como excluir a responsabilidade solidária atribuída à reclamada tomadora dos serviços (Claro S.A) e atribuir a ela responsabilidade subsidiária pelas condenações ainda existentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-RR - 311-14.2019.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritza Fabiane Lima Martinezde Souza, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 312-08.2018.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA, Procuradora: Deise Montresol Giese, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE MERCEDES, Procurador: Geovani Pereira de Mello, Agravado(s): CCK - PRESTADORA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS URBANOS LTDA, Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Agravado(s): SERLEY BERTUCCI GOMES Representando (ALEJANDRO RAJENESKI BERTUCI), Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 324-79.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): WALLAS ROSA LUCAS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados que têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços (reconhecimento de vínculo de emprego e indenização substitutiva de tíquete-alimentação), bem como excluir a responsabilidade solidária atribuída à reclamada tomadora dos serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e atribuir a ela responsabilidade subsidiária pelas condenações ainda existentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 370-29.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MAYARA SAGRILLO VIEIRA, Advogado: Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Criciúma, ficando prejudicado a análise da transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. SÚMULA Nº 462 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: AIRR - 372-22.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA PICOLLI DA FONSECA, Advogado: Atilio Bovo Neto, Agravado(s): MOBILLE STORE COMÉRCIO DE CELULARES LTDA. - EPP, , Agravado(s): PROMOB PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 386-76.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM"; e.2) reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 389-16.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): THIAGO REMEDIOS GONCALVES ROMEU, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, procedendo ao exame da petição n. 155.478/2020-1, determinar o encaminhamento do pedido de substituição dos depósitos recursais por seguro garantia judicial ao juízo da execução, a fim de que o examine, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 400-90.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA RITA SILVEIRA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, Advogado: Tiago Ribeiro Sgambato, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., quanto à competência da justiça do trabalho; II) não conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., quanto ao cerceamento de defesa em relação à GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES; III) conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG LINHAS AÉREAS S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV; IV) considerar prejudicado o recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., quanto à negativa de prestação jurisdicional; V) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MASSA FALIDA DA VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.; **Processo: AIRR - 406-52.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): JOSE IVONALDO SOARES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 415-58.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): FERNANDA NEVES VIEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, pois têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 416-44.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÁRCIA REGINA CUPERTINO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Flávio França Daltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 416-53.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CLAUDIA BACCARO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Pereira da Silva, Agravado(s): WUDSON MENEZES RIBEIRO, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa, ainda que por fundamento diverso, sem a imposição de multa.; **Processo: AIRR - 445-38.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO DA SILVA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON, Advogado: Anna Maria Zanella, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO EM QUE CONSTAM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA UNIFORMES. INVALIDADE. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO AO RECLAMANTE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 460-19.2018.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, afastar a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "honorários sucumbenciais" e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 461-57.2018.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): EDER SERGIO LATORRACA PEREIRA, Advogado: David da Silva Beldo, Agravado(s): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Augusto César de Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 470-32.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): RENATA NOGUEIRA ALVES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CSU para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TIM S. A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 470-58.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): NEUDSON CONCEICAO PINTO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): BENILSON JOSÉ ARAUJO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, , Agravado(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 484-48.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Samara dos Santos Lima, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 503-47.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MATHEUS FERNANDES ANDRADE, Advogada: Marcelo Sá Hage de Baptista Neto, Agravado(s): FUNDACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA, , Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509-40.2018.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): ARNALDO MEDEIROS DE LUCENA, Advogado: Talys Fernando de Medeiros Dantas, Advogado: Hellen Kelleny Cavalcante, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 512-15.2017.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CRISLAINE SANTANA MARQUES, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): LEONARDO CORREA STUMPP - EPP, Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 514-22.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): VAGNER FREDERICO, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): TMG - TELECOM MINAS GERAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: AIRR - 530-73.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ariana Freire Pinho, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): EDSON ALMEIDA GONCALVES, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Advogada: Aline Santos de Freitas, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 541-49.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RHUANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: José Amarildo de Souza, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 818, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Estado da Paraíba a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 543-43.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Rosa Luzia Catuzzo, Advogada: Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: José Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 561-34.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente e Recorrido: PEDRO MARIA NEVES, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Zanon Simão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e condenar as reclamadas a responderem subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas, nos respectivos períodos delimitados, excluindo da condenação o pagamento dos direitos previstos em normas coletivas aplicáveis aos empregados da tomadora de serviços - Oi S.A., como as diferenças salariais em relação ao piso normativo e vales alimentação; II) não conhecer do recurso de revista da Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., quanto às horas extras; III) não conhecer do recurso de revista da Oi S.A. quanto ao tema "descontos de imposto de renda. forma de cálculo. regime de competência. Súmula 368, VI, do TST"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, a ser calculado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 570-81.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): PAULO GUILHERME FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 610-63.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GLEIDE MARIANA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TNL PCS S.A., por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, pois têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 610-58.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Agravado(s): MARIA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Evellyn Priscilla Omena Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 638-94.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Júlio Ramos Diz Júnior, Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS CASTRO GONÇALVES, Advogado: Maria da Conceição Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "terceirização", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (OI MÓVEL S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da tomadora. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da OI MÓVEL S.A. quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 684-81.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA MARGARET HAACK, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): COMBUSTIVEIS PAROBE LTDA, Advogado: Miguel Ângelo Etes Martins, Agravado(s): FAUSTO LUIS OSTJEN, Advogada: Aline Marcele Lanz, Advogado: André Luís Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 714-08.2017.5.05.0031 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA DE JESUS PEIXOTO, Advogado: Luan Rezende Leite Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 722-34.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): VALDELINO FRANCISCO SANTOS BONFIM, Advogado: Daniel Rocha Araújo, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 723-91.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): KLEBER OLEGÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: José Valdenio Nogueira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao debate acerca da multa do art. 523 §§ 1º e 2º do CPC (correspondente ao art. 475-J do CPC de 1973), por má aplicação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: RR - 728-10.2019.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APARECIDA LIMA DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUMARÍSSIMO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SUMARÍSSIMO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todo o período da condenação ao pagamento de intervalo intrajornada observe o disposto no art. 71, § 4º e o teor da S. 437, I, do TST, com reflexos em RSRs, férias + 1/3, décimo terceiro, saldo de salário, FGTS + 40%, e aviso prévio. Mantidos os valores referentes à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 728-70.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procuradora: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): ALISSON TADEU SANTANA MOREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Cezar Britto, Advogado: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 739-35.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): WANDERSSON SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei n.º 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 773-23.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NEUSA MARIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 792-07.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DOUGLAS DE FREITAS ARAUJO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: RR - 802-45.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Recorrido(s): INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA., Advogado: Rodrigo Neves Ormonde Fernandes de Avelar, Recorrido(s): APARECIDO MEIRA SANTANA, Advogado: José Diogo Dutra Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.026, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 2% por oposição de embargos de declaração protelatórios, imposta à reclamada.; **Processo: AIRR - 820-22.2019.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Renata Tháís Brandalize, Advogada: Thainá Cristina Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RRAg - 832-04.2018.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL PEREIRA NETO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS INDENIZADAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS INDENIZADAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação do art. 6º, V, da Lei n.º 7.713/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos valores indevidamente retidos do pagamento de férias indenizadas a título de imposto de renda, considerando o período não prescrito.; **Processo: Ag-AIRR - 843-54.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): ELMO DE SOUZA COSTA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 889-90.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ELISSANGELA SERRAO DE PINHO, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 891-47.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GABRIELA DOS REIS SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, excluir as condenações existentes cujos pedidos têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços (reconhecimento de vínculo com o tomador dos serviços, diferenças salariais com reflexos e PLR), bem como excluir a responsabilidade solidária atribuída à reclamada tomadora dos serviços (Claro S.A.) e atribuir a ela responsabilidade subsidiária pelas condenações ainda existentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 901-87.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Karen Pricilla Coelho Santana, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Agravado(s): MARCOS PAULO ALBERTO LIMA, Advogado: Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 941-59.2016.5.05.0022 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): KAREN MARIANA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Cleuber Augusto de Souza Fagundes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 958-07.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STOESSEL CHAGAS NUNES, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 963-25.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA INGLES LIMA, Advogada: Jania Naves de Sousa Kachan, Agravado(s): HAMILKO SOLUCOES COORPORATIVAS LTDA - ME, Advogado: Raquel Angélica Dias Bueno Mannrich, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 974-81.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KATIA DE FRANCA PUJOL, Advogado: Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): MAC LAREN ESTALEIROS E SERVICOS MARITIMOS S A E OUTROS, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 980-16.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): IVONETE MARIA CARVALHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: RRag - 999-04.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENAIDE DE SOUSA CRUZ, Advogado: Wagner Piroló, Agravado(s) e Recorrido(s): GRABIN OBRAS E SERVICOS URBANOS - EIRELI ., Advogado: Israel Bogo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1005-41.2018.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NILSON VILHENA DOS SANTOS, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Ralfê Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1012-53.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Vitor Macedo Pires, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JACANA ALVES DE JESUS BARBOSA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da LIQ CORP S.A.; II) conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos pelo TRT, restabelecendo a sentença, a qual julgou improcedentes todos os pedidos da inicial; III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.389).; **Processo: Ag-AIRR - 1050-26.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1098-42.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): TEREZINHA MARCENA DA SILVA, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1100-24.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Agravado(s): REGINALDO RAMOS COSTA, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1113-73.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): BENEDITO ROBERTO CAETANO E OUTROS, Advogado: Eliane Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1123-64.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FABIOLA CRISTINA HORTA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TNL PCS S.A., por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, pois têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 1203-18.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO HERVELTO DA SILVEIRA MARTHA, Advogado: Liamara Martins Lima Merigo, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "acordo perante a comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação apenas o valor relativo ao prêmio produção e seus reflexos e julgar prejudicada a análise da questão das horas extras, objeto do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços"; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1204-47.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ARMANDA LUIZA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: José Willian Oliveira Abichara, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1227-50.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): SIMONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, quando a terceirização se opera na atividade-fim, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços.; **Processo: Ag-AIRR - 1275-22.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): IOLANDA DE SANTANA AMORIM, Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestividade.; **Processo: Ag-AIRR - 1283-21.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DJANES APARECIDA SABARÁ DE LIMA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA EM GERAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1305-41.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LUÍS GUSTAVO PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização e responsabilização subsidiária da tomadora de serviços.; **Processo: Ag-AIRR - 1313-97.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRACIANA DE SOUZA CARNEIRO MOREIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1322-19.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrente e Recorrido: AMANDA FERREIRA BAPTISTA, Advogado: Wellington Luis Gralike, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e excluir da condenação o pagamento dos direitos previstos em normas coletivas aplicáveis aos empregados da tomadora de serviços - Telefônica Brasil S.A. Fica excluída, como corolário lógico, a obrigação da segunda reclamada de anotar a CTPS da autora, mas permanece sua responsabilidade subsidiária quanto às verbas decorrentes do contrato de trabalho com a primeira demandada, deferidas na presente demanda. Mantido o valor da condenação; II) não conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil S.A., quanto aos temas remanescentes; III) não conhecer do recurso de revista da Liq Corp S.A., quanto aos temas remanescentes; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 1378-34.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EPIRAJARA APARECIDO CURIMBABA DE PAULA, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1446-61.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): DEBORA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MASTER BH 01 LTDA., Advogado: Aparecida Priscila de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Aparecida Priscila de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1477-54.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SIMONE CÁSSIA DUARTE, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - indeferir a condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pela reclamante em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1535-12.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ROBERIO RABAY COSTA MONTE, Advogado: Anselmo William Gama dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Taciane Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1602-88.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): GILMAR BORDONI DE CARVALHO, Advogado: Gerciano de Lima Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1603-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JERLENE PINHO MOTA DE AZEVEDO, Advogado: José Antunes da Silveira, Agravado(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1607-27.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDREIA LERIS DE JESUS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1648-33.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): EDCE DA SILVA PONTES, Advogada: Francisca Andréa Pereira dos Santos Maia, Advogado: Luiz Sérgio Miranda Del Pupo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIO-AMBIENTAL FLORANATIVA-ISAF, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência das matérias quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. JUROS DE MORA"; reconhecer a transcendência acerca do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1695-65.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIA CRISTINA CYSNE FURQUIM, Advogado: Stevão Gandh Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Luciano Chaves Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barros Guia Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1752-74.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUGUSTO JOSE DE ALBUQUERQUE MARANHAO, Advogado: Ingrid Lariza Silva de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1767-71.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): TATIANE ALVARES DA SILVA, Advogada: Maria Inês da Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ªTurma a inclusão do marcador da Lei n.º 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1776-53.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): VILMA CAMARGO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1799-53.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): NARA LUCIA VITALINO DE MELO, Advogado: Davidson Lucas Moreira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1822-30.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): LIZETE BELTZ, Advogado: Carla



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1854-49.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES PIUZANA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arguidas pelo autor em contrarrazões e contraminuta; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1864-63.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): TATIANE ALVES DE JESUS, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1879-73.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANESSA RODRIGUES SOARES, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1919-90.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): DINALVA MARIA DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1997-43.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MAGNO PEREIRA COSTA, Advogado: Wesley Satyro, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 2143-90.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NILCILEIA MARIA DA SILVA PRATES, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM CELULAR S/A, e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em normas coletivas próprias dos empregados desta (tíquete-refeição, PLR e diferenças de auxílio-creche), mantendo a condenação subsidiária da 2ª reclamada (TIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELULAR S/A) pelo crédito remanescente; b) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema remanescente. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2251-95.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WADSON RAMOS, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2340-31.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHARLES TEIXEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10069-88.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL PAXA LTDA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10241-65.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DAMIÃO GEREMIAS DE SOUZA, Advogada: Renata Damasceno Salles, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade: a) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10249-60.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): ESPÓLIO de WAGNER BERNARDELLI SILVA, Advogado: Wagner Pirollo, Agravado(s): HONORIO & SOUZA LTDA - ME, Advogada: Leana Maria Bacon, Agravado(s): J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, Advogado: Rodrigo Carraco da Silva, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA - CODEPACI, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10275-26.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Lorena Souza Requião Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ELCIMARA MENDES LARA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10308-67.2018.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRISCILA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Erivelto Antônio Felisberto, Advogado: Allan Augusto Miguel, Recorrido(s): JUAN LLOBET VILLAS & CIA LTDA, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, bem como em relação ao valor arbitrado à condenação..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal por entender que o empregador, ao restituir de boa-fé o emprego a partir da ciência da gravidez, estaria desonerado. Mas acompanha o e. Relator em respeito à jurisprudência dominante.;

Processo: AIRR - 10350-72.2018.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação à negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência econômica quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 10421-66.2016.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Andréia Aparecida Oliveira Bessa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 10453-43.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): VANESSA DE FREITAS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 10464-08.2016.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JOSE PAULO APARECIDO MOLINA, Advogada: Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT", e; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 10473-66.2015.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE PEREIRA ALVES CORREIA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Advogado: Luciano Sergio Ribeiro Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, I) acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) conhecer do recurso de revista da CEMIG por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG S.A.; **Processo: AIRR - 10561-94.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANE COSTA MACENA, Advogada: Rose de Mesquita Coelho, Agravado(s): LAMOUNIER CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI - ME E OUTRA, Advogada: Michele Caroline de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, Advogada: Maria Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 10704-72.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): THAIS FERREIRA GUEDES, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10706-58.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIARA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Alexandre Pires Barbosa Murer, Agravado(s): PRIMOS MARCHIORI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juraci Franco Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10912-23.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Lourdes Rondina Mandaliti, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Valdenice dos Santos Moura, Advogado: Selma Ellen de Oliveira, Advogada: Alessandra Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALINE FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10962-70.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Elidiane Cristina Rosa, Agravado(s): CAMILA DAIANE MATOS FERREIRA, Advogado: Glauco Felipe Araujo Garcia, Agravado(s): PONTO 2 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10967-91.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TALLES DUQUE BARBOSA, Advogado: Gladstone Miranda Júnior, Advogado: Márcio Francisco de Paula Moreira, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RRag - 11066-93.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s), Agravado(a)(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrente(s): ALEX VIEIRA LARA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "minutos residuais", "pagamento da cesta básica no período do aviso-prévio indenizado", "desconto sindical de empregado não sindicalizado", "indenização pela supressão das horas extras habituais" e "adicional noturno na prorrogação da jornada noturna", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; afastando a transcendência da causa em relação aos temas "alteração da jornada de seis horas em turno ininterrupto de revezamento para oito horas em turno fixo", "indenização pela limpeza de uniforme" e "indenização pela supressão do plano de saúde no período do aviso-prévio indenizado", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política quanto aos temas "desconto no TRCT acima do limite previsto no artigo 477, § 5º, da CLT" e "intervalo intrajornada", conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 477, § 5º, da CLT e conhecer por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à devolução dos valores descontados das verbas rescisórias acima do limite legal, excluindo-se da conta o desconto efetuado a título de empréstimo, conforme se apurar em liquidação, e para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra e reflexos, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: Ag-AIRR - 11078-42.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON HONORIO DE AZEVEDO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 11108-16.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Isadora Costa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JENIFER KELLY ALVES DA SILVA, Advogada: Isadora Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento da reclamada AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING, e; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 11200-16.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MARIA MÉRCIA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA VALE, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11276-82.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO WJ LTDA, Advogado: Rogerio Essel, Agravado(s): FERNANDA CLAUDIANA TRINDADE LIVEIRA, Advogado: Leonardo Marques Correa, Advogado: Adriano Rodrigues Pimenta, Agravado(s): LEANDRO SATE TAVEIRA FRANCA - EPP E OUTROS, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada Lojas Renner S.A. para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11297-20.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): WALDEMAR DE SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11424-35.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): WM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11449-17.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Talita Belezi de Souza, Advogada: Beatriz Gomes da Silva, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11564-27.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALINE PATRÍCIA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTROVÉRSIA SOBRE A LIMITAÇÃO TEMPORAL"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTROVÉRSIA SOBRE A LIMITAÇÃO TEMPORAL", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras nos dias em que houve inobservância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo TRT.; **Processo: ARR - 11568-08.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): V. M. RAMOS & CIA. LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: William da Silva Ferreira, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do tema "nulidade por cerceamento de defesa" e não conhecer do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do tema e "horas extras - cargo de confiança" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "tíquete alimentação" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação ao tópico "danos morais - jornada extenuante - dano existencial" e não conhecer do recurso de revista; V) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "quantum indenizatório" e não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 11604-60.2018.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARIANA ZANGIROLAMI ZENOBIO, Advogada: Cristiana Teixeira Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Yegros Martins Malta, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.;

Processo: AIRR - 11745-40.2016.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA, Advogado: Luiz Antônio Barbosa, Advogado: Hugo Leonardo Barbosa Ferreira da Silva, Agravado(s): ROBSON HENRIQUE ANDRADE DE QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Raquel Ramos Hernandes Moreno, Agravado(s): 4 A BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Igor Mello dos Santos, Agravado(s): CONDOMINIO TERRA NOVA SOROCABA I, Advogado: Lucas de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar retificação da autuação para constar como agravante ASSOCIAÇÃO JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA; b) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "terceirização - prova de prestação de serviços" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11755-02.2017.5.15.0125 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS MILITAO NARCISO, Advogado: Antônio Roberto Bizzio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. LIMPEZA DE BANHEIROS. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência no aspecto.;

Processo: AIRR - 11779-82.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Agravado(s): VALDEIR MAXIMIANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11949-38.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): KATRINE FERREIRA SERBILLA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11961-02.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): RODOLFO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "ressarcimento de despesas com uso de veículo", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência quanto aos temas "prescrição - integração ao salário do auxílio-alimentação" e "natureza jurídica do auxílio-alimentação", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 12012-34.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEX FABIANO BOREM DIAS, Advogado: Joelma Terezinha Lopes, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porque contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente a CEMIG Geração e Transmissão S.A.; **Processo: AIRR - 12089-28.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): EDERVAL PONSONI, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12226-16.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA GOUVEA, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "integração da parcela "gratificação semestral" na base de cálculo das horas extras", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 12335-37.2016.5.15.0070 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s) e Recorrente(s): LORISDETE PINTO COSTA, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pela reclamante em sede de contrarrazões; III) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 12678-79.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO CRUZ ROMAO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 12854-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MOISÉS JARDIM BELÍSSIMO, Advogada: Tânia Maria Almeida Knorr, Advogada: Cristiane Ferraz Spinato, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Embargado(a): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., , Embargado(a): JULIANA DE BARROS, , Embargado(a): ALEXANDRE DE BARROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 17746-13.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO LUIS VERAS MONTEIRO, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20112-09.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CARLA ROSANE LOURENCO CAMPELO, Advogado: Bruno Acunha Nogueira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20126-65.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA DIEL, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: AIRR - 20136-10.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS CARLOS MONTEIRO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DA VERBA DESDE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 20195-36.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PAULO CLEDIR DOS PASSOS DOMINGUES, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20223-76.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CAMILA VIERO GUTERRES, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 20265-87.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Agravado(s): SIND.DOS TRAB.EM TRANSPORTES RODOV.DE RIO GRANDE, Advogado: Benito Canuso Barros, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20280-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante (s) e Agravado (s): RUBIA REGINA SILVA FRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20281-20.2018.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANDREA TERESINHA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 20397-22.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eliana Flor de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE MARIA DA ROSA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20630-86.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Advogado: Rafael Sterzi de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SANTINI MACHADO, Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 20688-39.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): EDUARDO CHAGAS CABRAL, Advogado: André Baruffi, Advogado: Valdino Baruffi, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Advogado: Edemar Soratto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e do INSS.; **Processo: AIRR - 20766-77.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): SANDRO CANES ROJAS, Advogado: Roberto Domingos Spadao Marcato, Advogado: Pedro de Aguiar Spadao Marcato, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: André Elert Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21012-33.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMELIA BUENO PORTE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 21126-66.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Eduardo Griguc, Agravado(s): JULIANE DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21314-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2016.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Paula Menezes Gusmão, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS FONTES, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Advogado: Carlorus Moura Escobar, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 21545-39.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME FREITAS CHIKA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 21607-90.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FABIO CRISTIANO MORAES HYPPOLITO, Advogado: Emerson Alexsandro N. de Almeida, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21619-19.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LEONARDO GARCIA AVILA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Junior, Advogado: Vinicius Correa Terraciano, Advogado: Bruno Raphaelli Nardin, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 21625-15.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Catia Silene Medeiros da Silva, Recorrido(s): PAULO RICARDO KLEINICKE RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Andre Kellermann, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 21657-93.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NILSON CARVALHO DE PAULA, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21780-26.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): NARA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24200-46.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravante(s) e Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO REIS SILVA, Advogado: José Maria Moraes de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 31800-27.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CRISTIANO LUCIO VIANA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC, somente quanto aos pedidos relativos às "horas extras" e "adicional de insalubridade", em face do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia; b)conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LABOR EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fls. 615-616), que condenou a 1ª e 2ª reclamadas (GECEL e TELEMAR NORTE LESTE S.A) "a responderem subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas, nos respectivos períodos delimitados", excetuadas as verbas que dependam da declaração de ilicitude da terceirização; bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos sucessivos de isonomia salarial fundado no art. 12 da Lei 6019/74, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC. Mantido o valor da condenação; c) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas.; **Processo: ED-RR - 33500-73.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDIR ANESTOR SPERB, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Embargado(a): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 44000-30.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): THIAGO GROLLA CORREA, Advogado: Jotair de Almeida Menassa, Embargado(a): S.B.S. SANTANA RESTAURANTE - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 91200-83.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO SCHIRATTO, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Agravado(s): PAULICÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Mariana Arteiro Gargiulo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 91500-65.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TARCISO MARQUES DIAS, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) restabelecer a sentença somente na parte em que julgou improcedentes o pedido declaratório de vínculo de emprego diretamente com a tomadora (Telemar Norte Leste S.A.) e os demais pedidos correlatos elencados nas alíneas f, h, i, j e u da exordial; b) manter a condenação de forma subsidiária da Telemar Norte Leste S.A. pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente ação e c) determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos sucessivos de isonomia salarial fundados no art. 12 da Lei 6.019/74, nos termos do art. 1013, §3.º, III, CPC, contidos no item VII da petição inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (adicional de periculosidade, ressarcimento de gastos com combustível, indenização por aluguel de veículo, multa do art. 477 da CLT e aviso-prévio), os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 100085-57.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Bianca Barbosa Lopes, Advogada: Mariane Oliveira Galvão, Agravado(s): GISELLE CARVALHO GONZAGA, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100349-17.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MARIA JOSE CONCEICAO COSTA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100359-26.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogada: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100498-70.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência acerca do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT"; reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100669-63.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ERALDO NONATO BARCELLOS, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 100867-91.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CASTRO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RRAg - 101012-31.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELY DUTRA DA SILVA, Advogado: Thiago Siqueira Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto aos temas do agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101013-85.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Braga França, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101027-62.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANDREA BOTELHO DA SILVA, Advogado: Renildo José Nicácio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei n.º 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101054-88.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELLE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e declarar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101092-55.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s) e Recorrente(s): THAMYRIS DIAS DOS REIS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos termos da Súmula 437, I, do TST, em razão da prestação habitual de horas extras, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho para além das seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 101114-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSIVALDO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101137-81.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA DO ALEMAO INDUSTRIA E COMERCIO DE LANCHES LTDA, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Marcos de Souza Grossi, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LAILA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Graciele de Amorim Pinto Bayão, Advogado: Fábio Vieira, Advogado: Juliana Siqueira Meschick da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101200-53.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROTA H VEICULOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): EMILIA CRISTINA PERDIGAO FERNANDES, Advogada: Cátia Maria da Silva, Advogada: Viviane Mendonça de Miranda de Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101391-70.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE FRANCISCO BARBALHO, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 101629-34.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): KATIA REGINA MATHEUS DE CASTRO, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101669-61.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSE ARTUR SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei n.º 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 125600-65.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JEOVANE BARROS DOS REIS, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 135440-89.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TATIANNA OLIVEIRA DE SOUSA FONTES, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): D CORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 146300-63.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LENIR FOGAÇA, Advogada: Priscila Ramos Boneli, Recorrido(s): W. A. SOLUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como as verbas decorrentes do vínculo empregatício e restabelecer a sentença, que condenou a 1ª reclamada, W. A. SOLUÇÕES EIRELI e, subsidiariamente, a segunda reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. por todos os créditos trabalhistas e indenizatórios; b) conhecer do recurso, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação..; **Processo: ED-ARR - 214300-20.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO LUIZ MARIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000016-69.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROSA CEZARIO DE PAULA LIMA, Advogada: Roberta Yumi Ribeiro Tokuzumi, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 382 DA SBDI-1 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000036-67.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDILSON DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Ricardo Basso Lopes, Decisão: por unanimidade: a) determinar a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; b) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ARR - 1000057-62.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX BAPTISTA NUNES, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faedo, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERSAÚDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "diferenças do adicional noturno" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000059-18.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS JOSE BARBOSA ARAUJO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Recorrido(s): BRANCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Joaquim Carlos Paixão Jr., Recorrido(s): IZARG CONSTRUTORA LTDA, , Recorrido(s): MARCIA CRISTINA JARDIM DE SIQUEIRA BRANCO, , Recorrido(s): THIAGO JARDIM DE SIQUEIRA BRANCO, , Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei n.º 13.467/2017; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; III) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000108-20.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO GOMES CELIO, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão (2º reclamado); II) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão (2º reclamado).; **Processo: AIRR - 1000158-88.2019.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogado: Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): VICTORIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial", conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000224-25.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): RENANN SGAMBATO MIRAGLIA, Advogado: Marco Antônio Buonomo, Agravado(s): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA., Advogada: Nadia Terezinha Demoliner Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000231-42.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Regina Ribeiro Damasceno Rocha, Agravado(s): DONINO DE FREITAS ROSSET E OUTRO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 1000390-32.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): VALERIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Advogado: Mário Rangel Câmara, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante e pela reclamada.; **Processo: ARR - 1000397-56.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO RIBEIRO DE CAMPOS, Advogada: Carolina Pontes de Ataides, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA" e negar provimento o agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA".; **Processo: Ag-AIRR - 1000736-43.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIEL VIEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Willians Silva Duarte, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): GEPLAN SERVIÇOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Wellington Alves de Lima, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000818-39.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FABIO DIAS PINHEIRO, Advogado: Rodrigo Queiroz Caciatori, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000875-58.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mariana Sad Moura e Silva, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Graciana Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000921-54.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Marcos Antonio Dalcorso Filho, Agravado(s): BRUNO SILVA DARAIO, Advogado: Erick Ishida, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001021-44.2018.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE APARECIDA CAMELA, Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): QUALYMAX COMERCIAL E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Altair Aparecido Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001055-87.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): PATRICIA FABIANA TERUYA, Advogada: Valquíria Rocha Batista, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: AIRR - 1001084-42.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): FERNANDA DE MORAES FERREIRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Empresa privada"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência no que tange ao tema "horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001137-89.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): ANTONIO SERGIO JOAQUIM, Advogada: Josiele dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001497-26.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Recorrido(s): THIAGO MATIAS DE SOUSA, Advogado: Gabriel Schmidt Bezerra, Advogado: Gelson Henrique da Silva, Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Recorrido(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Esteves Sá, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, procedendo ao exame da petição nº 184.023/2020-4, determinar o encaminhamento do pedido de substituição dos depósitos recursais por seguro garantia judicial ao juízo da execução, a fim de que o examine, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001636-41.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): JOSE FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1001665-70.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOISES JORGE SANTOS, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA, Advogado: Nilton Mattos Fragoso Filho, Advogado: Shyunji Goto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - apresentação parcial dos controles de jornada - aplicação da Súmula 338, I, do TST"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial dos controles de jornada - aplicação da Súmula 338, I, do TST", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao período em que não foram apresentados os controles de ponto do reclamante, conforme jornada descrita na exordial; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tocante ao tema "devolução das contribuições sindicais - empregado não sindicalizado"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tópico, por contrariedade à Súmula Vinculante 40 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento a título de devolução das contribuições sindicais realizadas nos contracheques do reclamante, observando a prescrição quinquenal já determinada na sentença. Valor da condenação arbitrado provisoriamente para R\$ 20.000,00 e custas para R\$ 400,00, pela reclamada.; **Processo: AIRR - 1001953-44.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JANDYR BARRICHELLO FILHO, Advogado: Christian Gentil, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1002110-43.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO APARECIDO PIMENTEL, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1002295-92.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE COSME FILHO, Advogado: Edmar de Oliveira Mira, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do TRT e condenar subsidiariamente o Município de São Paulo a pagar ao reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença.; **Processo: RR - 1448-28.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LARISSA DA SILVA MUNHOZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100259-43.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADELINA FERREIRA SAVARY, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 24558-02.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIDES JURACI PARZIANELLO, Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): MAURI GARCIA CABRERA, Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 11417-76.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Barbara Simoes Pinto Coelho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PATRICK ANDERSON GOMES BAIA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Camila Mendes de Aguiar, Advogada: Pâmela Sousa Colini, Advogado: Thais Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Laura Pereira Brito Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 11983-10.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s) e Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Karla Santos Athayde, Agravado(s): ADERLÂNIO SOUZA SANTOS, Advogado: Fabrício Chigaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 11399-53.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RAFAELLA BRUM DA SILVA ARAI, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 817-94.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AILTON VICENTE DE ARAUJO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 11263-32.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ALESSANDRA MOREIRA PRESTES, Advogado: Hellen Cristina Ribas Correa, Advogado: Mario Aislan Moreira Correa, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRAS, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1002026-03.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONIA DE LIMA BIZERRA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 2500-40.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000046-42.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA BUSO DA SILVA, Advogado: Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s): CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA, Advogado: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., Advogada: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Diego Marchina Quintiliano Basso, Agravado(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Karen Drucker, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 2114-68.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): REGIS BISPO DA CRUZ, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 507-73.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ROMILDO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 13-67.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EWERTON LUIS DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1382-61.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 101484-54.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS TIRELLO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1001997-93.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 21606-07.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): ESPÓLIO de SIMONE SALETE BURTULI, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 87600-46.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO PASSAGLIA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

outubro de 2020.; **Processo: RRAg - 10385-20.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIVIANE EQUIDORNE FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 1488-26.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JADIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 10141-04.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA SOUZA FERREIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 11408-02.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA DE CASTRO ALVES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000683-13.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): ANIELLA BERALDO GRAGNANO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 100964-75.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DO NASCIMENTO, Advogada: Silvia de Braga Arão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1001565-19.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MURILO ROBERTO LOPES, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 30700-41.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARIA CLEONICE ALVES SILVA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 115800-41.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LESLY FERNANDES DOS REIS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 40-30.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JAQUELINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 10358-77.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): TALITA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 100638-94.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATTA BOTELHO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Torres Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSIS ELETRO COMERCIO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA - ME, Advogado: Marcos Vinícius Santos Costa, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 391-08.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCABORA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 87500-65.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): LEIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Juscelino Schwartzhaupt Junior, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1031-22.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO PERUZZO, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 18413-81.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA VIANA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Doriania Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alíпия Póvoas Araújo, Procurador: Angelo Gomes Matos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1697-91.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE OLINDA GONCALVES, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 11672-32.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA IZABEL FRUTUOSO TSUMURA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 1000179-39.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELISÂNGELA LOPES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Berghe, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 20309-26.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): ELENITA DEBESAITIS E OUTROS, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 11344-19.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA FELIPE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 12281-43.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAELA OLIVEIRA FARIAS TEIXEIRA, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 302-76.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERA LUCIA RESENDE MUNIZ, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RRAg - 893-45.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSORCIO IPQ TECNOLOGIA CSC ENGENHARIA, Advogado: Odacir Capelato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ EDUARDO TOMAS CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: RRAg - 10546-98.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO SAN MIGUEL TREVISAN, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 594-02.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): HELVÉCIO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11182-68.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAYZA OLIVEIRA CUNHA LIMA, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Advogado: Ludmila Carvalho Barbosa Takeda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 21 de outubro de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma